

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

**ESTADO DE SÃO PAULO** 

Projeto de Resolução nº 08/2015

À Comissão de Justiça e Redação,

Primeiramente cumpre esclarecer que, embora tenha expressamente dito que o prazo fatal para entrega do parecer para embasar a apreciação das Resoluções deveria ter sido no dia de hoje, as advogadas não lograram êxito em fazê-lo, conforme se percebe pela ausência de qualquer manifestação a respeito.

Sendo assim, e em que pese a opinião desta subscritora a respeito da matéria não tenha, em tese, a isenção que buscou das advogadas concursadas e que fazem parte do Corpo Jurídico da Casa e que igualmente não vincula qualquer que seja o seu posicionamento à liberdade de Vossas Excelências quanto ao julgamento das preposições é que, com todo o respeito e acatamento, vem se manifestar dizendo primeiramente que todos sabem que o concurso público é a regra para o ingresso no serviço público, e que o cargo em comissão é a exceção de forma que, motivadamente o Presidente propôs os Projetos de Resolução trazendo para análise a nova Estrutura Organizacional da Câmara e ainda o Plano de Cargos e Vencimentos, respectivamente os projetos sob nºs 07 e 08/2015.

É certo, outrossim, que, no momento em que houve por bem os nobres Edis não quererem ver reduzido o número de Assessores de três para dois (por Vereador), o que significaria uma redução de 17 cargos, e ainda, permitiria a criação de uma Estrutura com cargos comissionados de direção e coordenadoria a serem ocupados pelos servidores lotados em outros cargos já providos, proporcionando-lhes uma forma de galgar outros níveis dentro da Casa a depender de suas habilidades, sendo possível também, atender sem maiores problemas a Resolução recentemente aprovada por esta Casa de Leis, sob nº 03/2015 e que trata do número de servidores concursados a preencherem cargos em comissão.

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Em sendo assim, o Projeto de Resolução que ora se apresenta e que trata sobre a Estrutura, restou limitada a dar atendimento aos anseios dos Vereadores, conforme dito, tornando possível somente a manutenção das seis Diretorias e ainda da Chefia de Gabinete, na lista dos cargos comissionados, sendo certo que para dar atendimento à Resolução acima citada, um dos cargos de Direção deverá obrigatoriamente ser ocupado por um servidor concursado.

Tal engessamento também se deu em função de se equilibrar, por força do princípio da proporcionalidade e para não ferir o princípio da moralidade a que está o legislativo submetido, mesmo se reconhecendo a necessidade de se buscar uma estrutura viável para a atuação do legislativo, na proporção equilibrada e atualmente bem aceita de cinquenta por cento para os cargos comissionados e outros cinquenta por cento para os cargos efetivos, evitando-se, assim que um possível desequilíbrio entre o número de cargos em comissão e as atividades a serem desempenhadas, gere a tão indesejada inconstitucionalidade, atendendo, ainda, recomendações do Poder Executivo e do Tribunal de Contas, e acima de tudo dando atendimento ao que determina e exige o inciso V do art. 37 da Carta Constitucional, a estrutura que ora se apresenta possui 58 cargos comissionados e 59 cargos efetivos.

Em sendo assim, o princípio da razoabilidade

também foi observado.

Por fim há de ser considerado que do estudo do impacto financeiro havido, e para manter a estrutura ora posta bem como a previsão salarial para cada cargo, o repasse anual deverá ser igual a R\$ 18.000.000,00, conforme se vê dos anexos documentos juntados ao projeto de resolução 08/15 o que corresponde a 70% do máximo previsto para gasto com folha de pagamento.

Por fim e porque e antes de tudo ser de inciativa do Legislativo tais proposituras, é que entende esta subscritora ser possível e viável a aprovação dos projetos de resolução da forma como apresentados, ficando, contudo, a critério de Vossas Excelências o mérito da questão, como de direito.

Valinhos, 14 de dezembro de 2015

Ana Claudia Mariante

Diretora Juridica



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

**ESTADO DE SÃO PAULO** 

À Advogada Aparecida de Lourdes

Teixeira,

Para análise e parecer buscando a anuência das demais advogadas deste Departamento, para dizer da constitucionalidade e legalidade das proposituras, considerando tratar-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e ainda sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Casa, conforme se vê do PR sob nº 07/2015 e do PR nº 08/2015, em caráter de urgência, para auxiliar a Comissão de Justiça e Redação que se reunirá no próximo dia 14/12/2015.

/alinhos, 1/1 de dezembro de 2015

Ana Claudia/Mariante

Diretorial Juridica